



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a implementação de Canais de Comunicação visando ampliar o alcance do protocolo “Não Se Cale” estabelecido pela Lei nº 17.951, de 23 de maio de 2023.

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, Canais de Comunicação visando ampliar o alcance do protocolo “Não Se Cale” estabelecido pela Lei nº 17.951, de 23 de maio de 2023.

§ 1º Nos termos do art. 1º da Lei nº 17.951, o Programa "Não Se Cale" consiste num protocolo de ações para espaços públicos e privados de lazer, que se destinem a detectar situações de agressão sexual e estabeleçam procedimentos de ação nos casos que ocorram em suas dependências.

Art. 2º. Os Canais de Comunicação se darão via WhatsApp gerenciado pela Prefeitura de São Paulo, canal telefônico para atendimento via ligação, aplicativo que será disponibilizado nas principais plataformas de celulares, bem como um site vinculado à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 3º. Os Canais de Comunicação supracitados deverão conter:

- I - Os nomes e endereços dos bares participantes do programa “Não Se Cale”;
- II – Informações sobre os princípios do programa e sobre a capacitação dos profissionais dos estabelecimentos, em forma de cartilha explicativa dos passos do programa, visando orientar a vítima do que fazer diante de um caso de assédio e violência sexual;
- III – Espaço para que sejam enviados relatos escritos sobre o acolhimento nos estabelecimentos, visando avaliar e melhorar a política pública, que fornecerá às vítimas um protocolo para acompanhamento do seu relato;



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

IV – Endereço de todas as delegacias do município de São Paulo, com ênfase nas delegacias 24h e nas delegacias especializadas;

V – Endereço dos Hospitais Públicos do município de São Paulo, com ênfase nos Hospitais com atendimento especializados para vítimas de assédio e violência sexual;

VI – Endereços das Instituições de Encaminhamento de Denúncias (Defensoria Pública, Ouvidoria das Polícias do Estado de São Paulo etc);

VII – Orientação de locais e serviços públicos que ofereçam atendimento e acompanhamento psicológico

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá tornar público, anualmente, relatórios oriundos dos dados coletados através dos Canais de Comunicação, para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservado o anonimato das partes envolvidas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2022.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei com o objetivo de implementar Canais de Comunicação visando ampliar o alcance do protocolo estabelecido pela Lei nº 17.951, de 23 de maio de 2023.

A Lei “Não se Cale” (Lei 17.951/2023) estabelece a criação de uma série de medidas para o combate à violência sexual contra mulheres em bares, baladas e outros locais de lazer na cidade de São Paulo, além de outras medidas de acolhimento a vítimas seguindo o protocolo de ação desenvolvido pela Coordenação de Política para Mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

Como o próprio Prefeito Ricardo Nunes ressaltou, além do poder público, a adesão de entidades, associações e sindicatos, tanto de bares e restaurantes, quanto dos funcionários desses locais, é fundamental para a lei Não Se Cale. Ainda de acordo com Marcia Francine, secretária em exercício dos Direitos Humanos e Cidadania, a sociedade amadurece quando se dá conta das várias formas de violação dos direitos das pessoas, em especial das mulheres, que são mais vulneráveis.

Neste sentido, a regulamentação da Lei “Não Se Cale” é fundamental para a sua implementação. Nesse sentido, entendemos que este Projeto de Lei servirá de forma a complementar a política pública estabelecida pelo “Não Se Cale”, tornando-o um protocolo mais completo e acessível para todos.

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.